



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 052/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E LABORATÓRIO SANTA CATARINA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

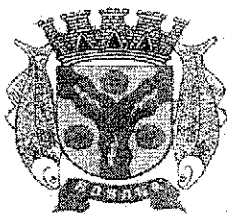
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO SANTA CATARINA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ. n° 01.212.094/0001-25, com sede na Avenida dos Barrageiros, 1285, na cidade de Primavera, Estado de SP, CEP 19.274-000, neste ato representada por seu sócio **Sr. Celso Zorzi**, portador do CPF 574.009.899-87 e do RG 4.021.602/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do **Processo n° 729/2019 - Chamamento n° 002/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Rosana - SP, compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, em regime de credenciamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços constante do Chamamento n° 002/2019, abaixo discriminado:

PROCEDIMENTO	TIPO DE EXAME	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02.02.010.120	ÁCIDO ÚRICO	4100	1,85	7.585,00
02.02.010.180	AMILASE	115	2,25	258,75
02.02.03.07.84	ANT. ANTÍGENO HBcG	60	18,55	1.113,00
02.02.03.089.0	ANT. ANTÍGENO HBcM	60	18,55	1.113,00
02.02.080.013	ANTIBIOGRAMA	1500	4,98	7.470,00
02.02.030.63.6	ANTICORPO ANTI-HBS	60	18,55	1.113,00
02.02.03.062.8	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	200	17,16	3.432,00
02.02.030.474	ASLO	250	2,83	707,50
02.02.08.0048	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	400	4,20	1.680,00
02.02.08.00.56	BACILOSCOPIA DE HANSENIASE	100	4,20	420,00
02.02.080.072	BACTEROSCOPIA	25	2,80	70,00
02.02.060.217	BETA HCG	530	7,85	4.160,50
02.02.010.201	BILIRRUBINAS	290	2,01	582,90
02.02.010333	CKMB	45	4,12	185,40
02.02.010.210	CALCIO	600	1,85	1.110,00
02.02.02.041-0	CÉLULAS LE	30	4,11	123,30
02.02.03.077-6	CHAGAS IGG	15	9,25	138,75
02.02.03.088-1	CHAGAS IGM	15	9,25	138,75
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	40	3,51	140,40
02.02.010.295	COLESTEROL TOTAL	7000	1,85	12.950,00
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	10	17,16	171,60
02.02.12.00-9	COMPLEMENTO C4	12	17,16	205,92
02.02.12.008-2	COOMBS	45	2,73	122,85
02.02.010.325	CPK	2500	3,68	9.200,00
02.02.010.317	CREATININA	6000	1,85	11.100,00
02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA	100	10,00	1.000,00
02.02.03.090-3	DENGUE	1000	20,00	20.000,00
02.02.010.368	DHL	75	3,68	276,00
02.02.060.160	ESTRADIOL	200	10,15	2.030,00
02.02.03.0598	FAN	150	17,16	2.574,00
02.02.010.384	FERRITINA	500	15,59	7.795,00

PUB. EM 01/06/2019



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (016) 3288-8200

FAX: (016) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

02.02.010.392	FERRO SÉRICO	200	3,51	702,00
02.02.010.422	FOSFATASE ALCALINA	280	2,01	562,80
02.02.01.04.30	FOSFORO	100	1,85	185,00
02.02.060.233	FSH	300	7,89	2.367,00
02.02.010.465	GAMA GT	660	3,51	2.316,60
02.02.010.473	GLICOSE	8000	1,85	14.800,00
02.02.02.03.04	HB	10	1,53	15,30
02.02.0203.71	HT	10	1,53	15,30
02.02.03.097-0	HBSAG	60	18,55	1.113,00
02.02.03.067-9	HCV	60	18,55	1.113,00
02.02.010.279	HDL COLESTEROL	7000	3,51	24.570,00
02.02.010.503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2500	7,86	19.650,00
02.02.020.380	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	4,11	32.880,00
02.02.03.030-3	HIV 1 E 2	60	10,00	600,00
02.02.030.164	IGE	30	9,25	277,50
02.02.030.075	LATEX	550	2,83	1.556,50
02.02.010.287	LDL COLESTEROL	7000	3,51	24.570,00
02.02.020.398	LEUCOGRAMA	5	2,73	13,65
02.02.060.241	LH	300	8,97	2.691,00
02.02.05.00.92	MICROALBUMINURIA	1200	8,12	9.744,00
02.02.010.570	MUCOPROTEÍNAS	100	2,01	201,00
02.02.0105.62	MAGNESIO	260	2,01	522,60
02.02.040.127	PARASITOLÓGICO	2500	1,65	4.125,00
02.02.030.202	PCR	660	2,83	1.857,80
02.02.040.100	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	25	1,65	41,25
02.02.04.00.70	PESQUISA DE GORDURA NAS FEZES	25	1,65	41,25
02.02.040.143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	150	1,65	247,50
02.02.040.097	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECALIS	25	1,65	41,25
02.02.010.600	POTÁSSIO	3000	1,85	5.550,00
02.02.060.292	PROGESTERONA	300	10,22	3.066,00
02.02.060.306	PROLACTINA	250	10,15	2.537,50
02.02.010.627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	80	1,85	148,00
02.02.050.114	PROTEINURIA 24 HORAS	80	2,04	163,20
02.02.030.105	PSA	2000	16,42	32.840,00
02.02.020.134	PTT	65	5,77	375,05
02.02.030.814	RUBÉOLA - IGG	60	17,16	1.029,60
02.02.030.920	RUBÉOLA - IGM	60	17,16	1.029,60
02.02.010.635	SÓDIO	1100	1,85	2.035,00
02.02.060.390	T3	350	8,71	3.048,50
02.02.060.373	T4	350	8,76	3.066,00
02.02.060.381	T4 LIVRE	1500	11,60	17.400,00
02.02.020.142	TAP	250	2,73	682,50
02.02.020.070	TC	90	2,73	245,70
02.02.060.349	TESTOSTERONA	190	10,43	1.981,70
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	50	13,11	655,50
02.02.010.643	TGO	3500	2,01	7.035,00
02.02.010.651	TGP	3500	2,01	7.035,00
02.02.120.082	TIPAGEM SANGÜINEA ABO RH	400	2,73	1.092,00
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	30	15,35	460,50
02.02.030.768	TOXOPLASMOSE IF IGG	330	16,97	5.600,10
02.02.030.873	TOXOPLASMOSE IF IGM	330	18,55	6.121,50
02.02.03.05.55	TPO	200	17,16	3.432,00
02.02.010.678	TRIGLICÉRIDES	7000	3,51	24.570,00
02.02.020.096	TS	90	2,73	245,70
02.02.060.250	TSH	6500	8,96	58.240,00
02.02.010.694	URÉIA	4000	1,85	7.400,00
02.02.050.017	URINA I	7000	3,70	25.900,00
02.02.080.080	UROCULTURA E COOPROCULTURA	1600	5,62	8.430,00
02.02.031.110	VDRL	500	2,83	1.415,00
02.02.020.150	VHS	350	2,73	955,50
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	400	15,24	6.096,00
02.02.031.012	WAALER ROSE	15	4,10	61,50
TOTAL GERAL - R\$				485.747,57

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Chamamento nº 002/2019**, que fica fazendo parte integrante deste

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado do São Paulo.

contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter um laboratório em Primavera ou Rosana, assim como, manter pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes em sua sede própria e em casos excepcionais realizar a coleta no local em que se encontra o paciente dentro dos limites do Município, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA DE ROSANA.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Os exames encaminhados para outros laboratórios serão de única e exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, tendo o início das atividades em 03/06/2019, passando o presente instrumento a vigorar no período de 03/06/2019 até 02/06/2020, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

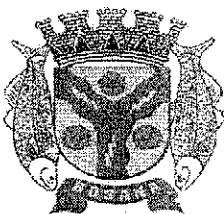
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores conforme planilha de quantidades e preços, referente aos serviços devidamente executados, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte: **Manutenção da Atenção Básica - Func. Prog.: 103010022.2.039 339039.50 (3739) e (3738); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Func. Prog.: 103020022.2.040 339039.50 (3742) e (3741); Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.041.50 339039.50 (3745) e (3744).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência até o limite de **R\$ 485.741,57 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço constante no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.462/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - *Anexo IA*, devendo ser observado, em caso de mais de um laboratório credenciado, a sua cota parte.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito do disposto no **PARÁGRAFO QUARTO** a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, e os demais documentos exigidos impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

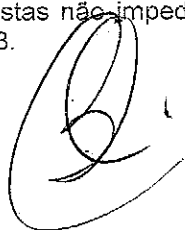
1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

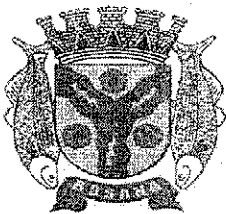
2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento), ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

-    



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando estipuladas constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA

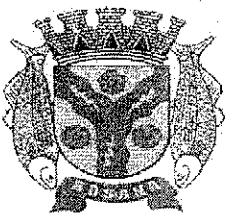
Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com a **Tabela SUS (Sistema Único de Saúde)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Chamamento nº 002/2019**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

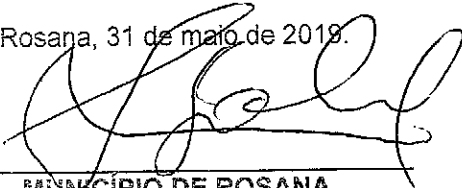
Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORO

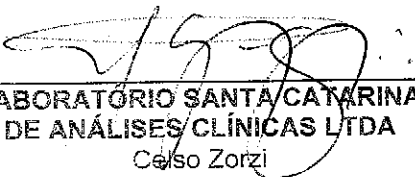
Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 31 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante


LABORATORIO SANTA CATARINA
DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

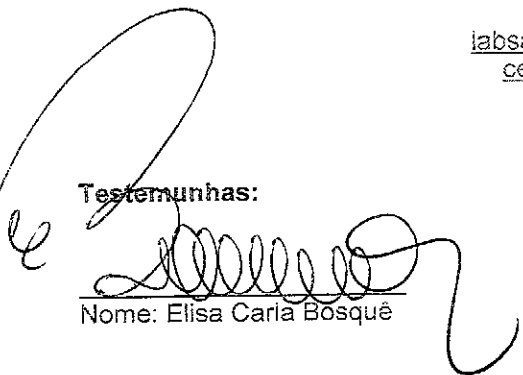
Celso Zorzi
Sócio

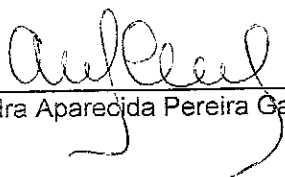
RG. 4.021.602 SSP/PR
CPF. 574.009.899-87

labsantacatarina@yahoo.com.br
celso_zorzi@yahoo.com.br

Contratada

Testemunhas:


Nome: Elisa Carla Bosquê


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronei